

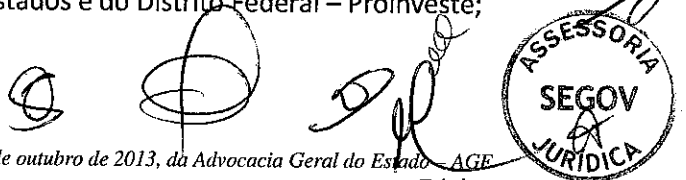


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO -
SEPLAG, DA SECRETARIA DE FAZENDA- SEF,
E A MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.142/0001-70, neste ato representada por seu Secretário, Danilo de Castro, Carteira de Identidade nº MG 1.524.110, e CPF: 636.462.696-34, doravante denominada **SEGOV**, da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.142/0001-70, neste ato representada por sua Secretária, Renata Maria Paes de Vilhena, Carteira de Identidade nº MG 1.524.110, e CPF: 636.462.696-34, doravante denominada **SEPLAG**, da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.142/0001-70, neste ato representada por seu Secretário, Leonardo Maurício Colombini Lima, Carteira de Identidade nº 705.600 SSPGO, e CPF nº 065.276.716-87, todos esses órgãos com sede em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Bairro Serra Verde, e **A MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, Sociedade Anônima, criada em 19 de agosto de 1976, cujo ato constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 394.363/76, com sede em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais – 6º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Bairro Serra Verde, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Olímpio do Carmo Fernandes Júnior, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.071.349, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 267.949.426-15, doravante denominada simplesmente **MGI**, considerando:

1. a Lei Estadual nº 20.385/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 1.326.389.531,69, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal – Proinveste;





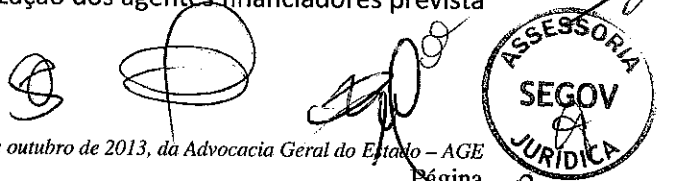

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. o contrato nº 9001784/2012, através do qual o Estado de Minas Gerais contrata operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e seus aditivos, autorizando o aporte de capital na MGI para execução das ações de investimento previstas na leis estaduais autorizativas;
3. que foi adotada pelo Estado de Minas Gerais a estratégia governamental de abertura de novo canal para viabilizar a execução de parte dos investimentos advindos das operações de crédito, através de aporte de capital em empresa cujo capital majoritário é estatal (MGI), para apoiar o Estado;
4. que os recursos aportados se destinam a execução das políticas públicas previstas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) e no Plano Plurianual da Ação Governamental (PPAG);
5. que a MGI integra a Administração Indireta do Poder Executivo do Estado, por vinculação à Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais, como previsto no Art. 12. da Lei Delegada 179/2011; e
6. que a MGI possui como objetivo promover ações que visem ao desenvolvimento do Estado, em conjunto com os órgãos e entidades da administração pública estadual, por meio da realização de convênios ou outros instrumentos congêneres, com vistas à contratação, construção, ampliação, aquisição e cessão de bens móveis e/ou imóveis, bem como a realização e/ou contratação de projetos e pesquisas de interesse da administração pública estadual.

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 1993, o Decreto Estadual nº 43.635, de 2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. Este convênio tem por objeto a mútua cooperação entre o Estado de Minas Gerais e a Minas Gerais Participações S.A., com o intuito de viabilizar a execução dos investimentos previstos no aporte de capital, conforme Anexo I, visando eficiência e eficácia na execução das políticas públicas que se coadunam com o objeto social da MGI.
- 1.2. O aporte de capital, no valor indicado no Anexo a este Termo de Cooperação, será promovido pelo Estado de Minas Gerais a partir da autorização dos agentes financiadores prevista

 Assinaturas e selos de aprovação, incluindo o selo circular da Assessoria Segov Jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

nos contratos das operações de crédito, que integralizará o capital na MGI a fim de que esta possa executar os investimentos nos termos acordados.

1.3. A MGI se compromete a aplicar os recursos de aporte de capital nos exatos termos da autorização contida na Lei Estadual nº 20.385/2012, e conforme a regulamentação contida neste termo de cooperação.

CLAUSULA SEGUNDA - Das Condições De Execução Dos Recursos Objeto Do Aumento De Capital

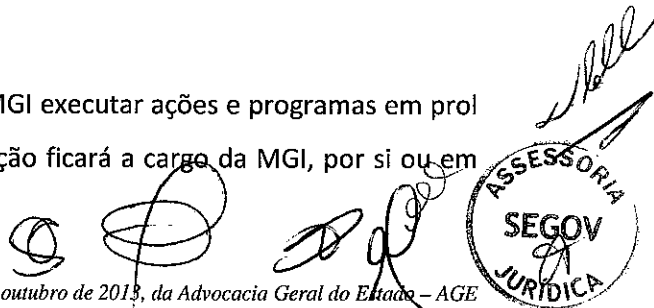
2.1. A MGI irá utilizar os recursos do aporte de capital nos termos previstos na legislação estadual e neste Termo de Cooperação para a gestão e execução dos investimentos previstos no Anexo a este Termo de Cooperação, devendo atuar em conjunto com outras entidades públicas municipais e estaduais, mediante formalização de convênios, ou instrumentos jurídicos congêneres, a serem celebrados pela MGI, na condição de concedente, com entidades estaduais, municipais e privadas, na forma da legislação correlata.

2.2. Os instrumentos jurídicos mediante os quais serão formalizados os ajustes para execução de ação, programa ou projeto comum observarão as disposições da Lei no. 8.666/93 e do Decreto nº 43.635/03 e Decreto 46.216/13, *em vacatio legis*, no que couber. A MGI deverá zelar pela fiel observância da legislação, inclusive no que tange aos partícipes com os quais a empresa celebrar os referidos instrumentos jurídicos.

2.3. Os instrumentos a que se refere o item 2.1 deverão ser executados fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4. A MGI cuidará para que os recursos de investimentos, objeto do aporte de capital previsto neste Termo de Cooperação, sejam aplicados nos termos da legislação estadual que autorizou as operações de crédito indicadas neste Termo de Cooperação inclusive quando repassados a outras entidades públicas estaduais e municipais.

2.5. Nos casos previstos no Anexo I em que a cabe à MGI executar ações e programas em prol da Administração Estadual direta ou indireta, a execução ficará a cargo da MGI, por si ou em





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

parceria com entidades da Administração Estadual indireta, ajustada em instrumento próprio, e os bens e produtos finais serão incorporados no patrimônio estadual.

2.6. A MGI não utilizará os recursos do aporte de capital realizado pelo Estado nos termos deste instrumento para o pagamento de despesas de custeio ou despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições e Responsabilidades

3.1. São atribuições do Estado de Minas Gerais, por meio da SEGOV:

- a) acompanhar a execução deste termo;
- b) prestar apoio operacional à MGI, para execução dos objetos dos convênios;
- c) manter, com a MGI, canal permanente de comunicação para a constante troca de idéias, análise e resolução das questões surgidas durante a execução do objeto do presente termo;

3.2. São atribuições do Estado de Minas Gerais, por meio da SEPLAG:

- a) acompanhar a execução deste termo;
- b) prestar apoio operacional à MGI, para execução dos objetos dos convênios;
- c) manter, com a MGI, canal permanente de comunicação para a constante troca de ideias, análise e resolução das questões surgidas durante a execução do objeto do presente termo;

3.3. São atribuições do Estado de Minas Gerais, por meio da SEF:

- a) acompanhar a execução deste termo;
- b) manter, com a MGI, canal permanente de comunicação para a constante troca de ideias, análise e resolução das questões surgidas durante a execução do objeto do presente termo;
- c) dirimir quaisquer dúvidas referentes ao aporte de capital realizado na MGI que, eventualmente, possa comprometer a execução desse termo.
- d) aportar o capital na MGI, nos termos da Lei Estadual 20.625 de 2013, deste convênio e dos contratos de operação de crédito firmados pelo Governo Estadual.

3.4. São atribuições da MGI:

- a) realizar, a partir do aporte de capital feito pelo Estado de Minas Gerais, a aplicação dos recursos previstos no Anexo I, a fim de implementar as ações e programas de investimentos autorizados pela Lei Estadual nº 20.385/2012;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) celebrar convênios, ou instrumentos congêneres, com municípios e entidades estatais para a execução dos programas governamentais previstos no Anexo I deste Termo de Cooperação, nos quais os órgãos da administração pública estadual figurarão como intervenientes exclusivamente para prestar apoio operacional;
- c) zelar pela fiel observância da legislação e dos contratos de empréstimo, inclusive no que tange aos partícipes com os quais a MGI celebrar instrumentos jurídicos;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1. Este convênio vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

5.1. O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, mediante pleno e comum acordo dos partícipes, devendo a alteração, para tanto, vir acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, e ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo vedada a alteração do objeto do Termo de Cooperação.

5.2. Todo Termo Aditivo deverá ser previamente examinado e aprovado pela Advocacia-Geral do Estado ou órgão a esta vinculado, nos termos do disposto no decreto estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, republicado em 17 de setembro de 2010.

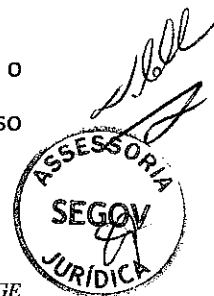
CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia

6.1. Este Convênio poderá ser denunciado, independentemente de instrumento de formalização, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando houver a utilização de recursos em desacordo com o previsto neste instrumento.

6.2. O presente Convênio poderá, ainda, ser denunciado, diante de comunicação expressa dirigida aos demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização

7.1. Cada partícipe, por ato de seu titular, designará representantes para, juntos, fazerem o acompanhamento, controle e fiscalização do objeto deste Convênio, independente do acesso de auditores ao qual estejam subordinados, quando em missão de fiscalização ou auditoria.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

6.1. A MGI deverá prestar contas dos recursos aportados pelo Estado de Minas Gerais em seu capital, para aplicação nos programas de investimento definidos no Anexo I, conforme regras estabelecidas nos contratos das operações de crédito.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

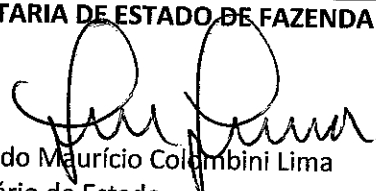
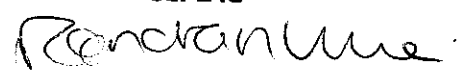
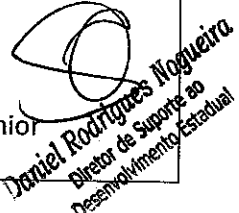
9.1. A SEGOV se compromete a publicar o extrato deste Instrumento no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

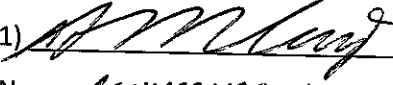
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 1^a de novembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV  Danilo de Castro Secretário de Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF  Leonardo Maurício Colombarini Lima Secretário de Estado
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG  Renata Maria Paes de Vilhena Secretária de Estado	MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. – MGI  Olímpio do Carmo Fernandes Junior Diretor Presidente  Daniel Rodrigues Nogueira Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF: 077.656.136-34 00/11

2) 
Nome: Maurício de Oliveira Cerito
CPF: 239902876-72





Programa de Investimentos da MGI

Infraestrutura de Transporte e Logística

Mobilidade Urbana

Saneamento Básico

Ciência e Tecnologia

Gestão Fazendária

Segurança Pública

Habitação

Valor Total R\$ 730.677.523,89

60

all

2








GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, e a Minas Gerais Participações S. A. – MGI.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.142/0001-70, neste ato representada por seu Secretário, Danilo de Castro, Carteira de Identidade nº MG 1.524.110, e CPF: 636.462.696-34, doravante denominada **SEGOV**, da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.142/0001-70, neste ato representada por sua Secretária, Renata Maria Paes de Vilhena, Carteira de Identidade nº MG 1.524.110, e CPF: 636.462.696-34, doravante denominada **SEPLAG**, da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.142/0001-70, neste ato representada por seu Secretário, Leonardo Maurício Colombini Lima, Carteira de Identidade nº 705.600 SSPGO, e CPF nº 065.276.716-87, todos esses órgãos com sede em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Bairro Serra Verde e a **MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, doravante denominada **MGI**, Sociedade Anônima, criada em 19 de agosto de 1976, cujo ato constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 394.363/76, inscrita no CNPJ nº 19.296.342/0001-29, Inscrição Estadual isenta, com sede em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais – 6º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143 – Bairro Serra Verde, neste ato representada por dois de seus Diretores, abaixo assinados, na forma do Estatuto Social, **Olímpio do Carmo Fernandes Júnior**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-1.071.349/SSP-MG, CPF nº 267.949.426-15, residente na Rua Gabriel dos Santos 28, apto 601, Serra, em Belo Horizonte/MG – CEP 30.210-510, **Leandro Ramon Campos Gusmão**, Diretor Vice-Presidente, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 106.462, portador da cédula de identidade nº MG-11.080.092/SSP-MG, CPF nº 045.219.526-82, residente na Rua Santa Marta, nº 280, apto 204, Bloco 01, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG - CEP 31.030-090, **Daniel Rodrigues Nogueira**, Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual, brasileiro, solteiro, administrador público, portador da cédula de identidade nº MG-8.955.994 SSP/MG, CPF nº 063.178.506-07, residente na Rua Martim Francisco, nº 582, Apto 601, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.430-220, **Marlos Florêncio Fernandes**, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade MG-15.481.506/SSP-MG, CPF nº 150.006.801-20, residente na Rua Tamandaré, Nº 154, Centro, Araguari/MG, e **Fernando Antônio Dos Anjos Viana**, Diretor de Relações com Investidores, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº M-432.213/SSP-MG, CPF nº 195.599.176-68, residente na Rua Dr. Furtado de Menezes, nº 294, apto 301, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG – CEP 31.160-170, mediante as cláusulas e condições seguintes e considerando:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. A Lei Estadual nº 20.385/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto aos Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 1.326.389.531,69, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - Proinveste;
2. A Lei Estadual nº 20.444/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A. – BB, no valor de R\$ 3.653.7333.0000,00, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais - PDMG;
3. O Contrato nº 20/0020-0, através do qual o Estado de Minas Gerais contrata operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A. – BB, e seus aditivos, autorizando o aporte de capital na MGI para execução das ações de investimento previstas na lei estadual autorizativa;
4. Que foi adotada pelo Estado de Minas Gerais a estratégia governamental de abertura de novo canal para viabilizar a execução de parte dos investimentos advindos das operações de crédito, através de aporte de capital em empresa cujo capital majoritário é estatal (MGI), para apoiar o Estado;
5. Que os recursos aportados se destinam, especialmente, a execução das políticas públicas previstas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) e no Plano Plurianual da Ação Governamental (PPAG);
6. Que a MGI integra a Administração Indireta do Poder Executivo do Estado, por vinculação à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, como previsto no Art. 12 da Lei Delegada nº 179/2011;
7. Que a MGI possui como objetivo promover ações que visem ao desenvolvimento do Estado, em conjunto com os órgãos e entidades da administração pública estadual, por meio da realização de convênios ou outros instrumentos congêneres, com vistas à contratação, construção, ampliação, aquisição e cessão de bens móveis e/ou imóveis, bem como a realização e/ou contratação de projetos e pesquisas de interesse da administração pública estadual.

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 2003, o Decreto Estadual nº 43.635, de 2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão em Anexo II a este Termo de Cooperação, dos valores previstos no aporte de capital à MGI, com recursos originados no Contrato nº 20/0020-0 com o Banco do Brasil S.A., autorizado pela Lei Estadual nº 20.444/2012.

Parágrafo Único. O termo de cooperação originário terá algumas de suas cláusulas alteradas, conforme CLÁUSULA SEGUNDA a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 As cláusulas do Instrumento Originário relacionadas abaixo passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

(...)

1.3 A MGI se compromete a aplicar os recursos de aporte de capital nos exatos termos da autorização contida na Lei Estadual nº 20.385/2012 e na Lei Estadual nº 20.444/2012, e conforme a regulamentação contida neste termo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições e Responsabilidades

(...)

3.4. São atribuições da MGI:

(...)

d) Realizar, a partir do aporte de capital feito pelo Estado de Minas Gerais, a aplicação dos recursos previstos no Anexo I e II, a fim de implementar as ações e programas de investimentos autorizados pela Lei Estadual nº 20.385/2012 e pela Lei Estadual nº 20.444/2012;

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O Anexo II passa a vigor com a seguinte inclusão:

ANEXO II

Tabela 2 - Investimentos da MGI – PDMG

Programa/Área de Investimento
Modernização da Gestão
Infraestrutura
Infraestrutura Rodoviária
Mobilidade Urbana
Saneamento, com prioridade para a região atendida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas Gerais
Habitação
Valor R\$ 213.746.331,86

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a SECRETARIA providenciará a publicação do respectivo extrato no Jornal “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

E, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV Danilo de Castro Secretário de Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF Leonardo Maurício Colombrini Lima Secretário de Estado
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG Renata Maria Paes de Vilhena Secretária de Estado	MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. - MGI Daniel Rodrigues Nogueira Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual Olimpio do Carmo Fernandes Junior Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

CPF

Assinatura

Nome

CPF

Angela Silva Guedes

031.001.516-23

Juliana A-S. Gonçalves

001 383 996 97